

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

LEI Nº. 047/2016, DE 06 DE MAIO DE 2016.

Cria no Município de Mulungu do Morro o Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, previsto na Portaria nº. 1654/2011 (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), devida aos trabalhadores que prestam serviço na Atenção Básica no município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e agora sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Mulungu do Morro caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. art. 8º. Portaria 1654/2011.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, deverá aplicar os recursos da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento), do montante recebido, aplicar na melhoria da estruturação das Unidades da Atenção Básica municipal, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na auto-avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ;
- b) 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser pagos aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família, independente dos vínculos dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



c) 15% (quinze por cento) restantes serão pagos aos trabalhadores com função Coordenação e de Apoio Institucional na Atenção Básica, designados por Portaria do Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo Primeiro. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no “caput” do presente dispositivo serão repassados semestralmente aos trabalhadores que prestam serviço na Atenção Básica no município todo o mês de julho e dezembro de cada ano, a partir de janeiro de 2012.

Parágrafo Segundo. Entende-se por trabalhadores lotados nas referidas unidades, nos termos da alínea “b”, todo aquele que preste serviço na Atenção Básica, independentemente do vínculo, a exemplo dos servidores estatutários ou com vínculo celetista diretamente com o Município, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou, ainda por meio de contrato de prestação de serviços, cessão ou contratado de pessoa jurídica, pública ou privada, ou por meio de cooperativa de trabalho em saúde, e demais possibilidades existentes na legislação brasileira.

Parágrafo Terceiro. Os trabalhadores de saúde contemplados que receberão o referido prêmio são aqueles que recebem vencimentos mensais no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Quarto. A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar em Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, os trabalhadores que desempenharão a função de Apoiadores Institucionais, podendo contratar a execução do serviço, desde que vinculados a metas e resultados.

Art. 4º. O valor do Prêmio PMAQ/AB será dividido entre os trabalhadores lotados nas unidades básicas municipais, devendo ser pactuado em Colegiado instituído pela própria Equipe de Saúde da respectiva Unidade Básica de Saúde, uma única vez e sem possibilidade de alteração posterior, que formalizará a Gestão Municipal para que seja acatada.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Parágrafo Primeiro. Os trabalhadores terão direito ao Prêmio PMAQ/AB, somente se desempenharem suas funções na mesma UBS no período mínimo de 01 (ano) ano ininterrupto a partir de janeiro de 2012, salvo em situação de usufruto de férias.

Art. 5º. No caso de trabalhadores que não possuem vínculo direto com o Município e prestam serviços na atenção básica, por meio de contratação de terceiros – pessoa jurídica, pública ou privada, o valor proporcional pactuado no Colegiado da Equipe será repassado à entidade contratada, por meio de Aditivo Contratual, condicionado ao repasse aos trabalhadores.

Art. 6º. O Prêmio PMAQ/AB, dada a sua não habitualidade, não incorporará ao valor remuneratório percebido pelo trabalhador, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 7º. O prêmio PMAQ/AB será repassado aos trabalhadores de cada unidade de acordo com a sua respectiva pontuação, sendo pago o valor referente à nota de cada unidade particularmente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mulungu do Morro, 06 de maio de 2016.

Fredson Cosme Andrade de Souza

Prefeito do Municipal